



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE
"CIDADE BRILHANTE DA ALTA SOROCABANA"

Rua Getúlio Vargas, 248 – Bairro Centro - Fone: (18) 3999-1227/ 3999-1228

CEP: 19 230-000 - Estrela do Norte/SP - C.N.P.J. 46 449 682/0001-15

www.estreladonorte.sp.gov.br

E-mail: prefeitura@estreladonorte.sp.gov.br / secretaria@estreladonorte.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº003/03/14, DE 01/02/2023

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL À COMISSÃO GESTORA DA FEIRA DO PRODUTOR RURAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE, estado de São Paulo, **DEHON APARECIDO TOSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores de Estrela do Norte o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a outorgar mediante **CONCESSÃO DE USO E GESTÃO**, a título gratuito, pelo prazo de 2 (dois) anos, à **COMISSÃO GESTORA DA FEIRA DO PRODUTOR RURAL**, criada através do Decreto Municipal nº 2.755/02/14, de 11/11/2022, os seguintes bens:

I- 12 (DOZE) MOTOCULTIVADORES, HUSQVARNA, MODELO TF 338, adquirido pela municipalidade através do pregão presencial nº 18/2022, processo nº 4680/2022 e contrato nº 62/2022, conforme nota fiscal de compra nº 000003901, série 1, folhas 1/1, datada de 24/01/2023.

II- 02 (DUAS) MOTOPODAS, STIHL, HT 75, adquirida pela municipalidade através do pregão presencial nº 18/2022, processo nº 4680/2022 e contrato nº 63/2022, conforme nota fiscal de compra nº 000002661, série 001, folhas 1/1, datada de 10/01/2023.

Art. 2º - O prazo indicado no Artigo 1º poderá ser prorrogado por igual período, desde que a **COMISSÃO GESTORA DA FEIRA DO PRODUTOR RURAL**, se manifeste, por escrito, antes do término da concessão.

Parágrafo Único – Findo o prazo da concessão de uso, os bens descritos no Art. 1º deverão ser devolvidos a esta municipalidade na Garagem Municipal, em pleno estado de uso e conservação, sob pena de indenizar os danos verificados além daqueles decorrentes o uso e desgaste natural.

Art. 3º - Os bens descritos no Art. 1º foram adquiridos com recursos advindos da União, através de Emenda Parlamentar Especial, Código do Plano de Ação nº 09032022-016678, vinculada ao Ministério da Economia, indicada por intermédio do Deputado Federal Vicentinho, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Estrela do Norte.

Art. 4º - A **COMISSÃO GESTORA DA FEIRA DO PRODUTOR RURAL** ficará responsável civil, criminalmente e administrativamente a partir da concessão dos bens, inclusive passando a ser responsável por danos materiais e pessoais ocasionados a terceiros.

Art. 5º – Fica a **COMISSÃO GESTORA DA FEIRA DO PRODUTOR RURAL** obrigada a zelar pela conservação dos bens cedidos.

D

Página 1 de 2

PROVADO POR UNANIMIDADE

05/02/2023

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE
"CIDADE BRILHANTE DA ALTA SOROCABANA"

Rua Getúlio Vargas, 248 - Bairro Centro - Fone: (18) 3999-1227/3999-1228

CEP: 19.230-000 - Estrela do Norte/SP - C.N.P.J. 46.449.682/0001-16

www.estreladonorte.sp.gov.br

E-mail: prefeitura@estreladonorte.sp.gov.br / secretaria@estreladonorte.sp.gov.br

Art. 6º - Fica sob responsabilidade da COMISSÃO GESTORA DA FEIRA DO PRODUTOR RURAL:

- I- Operação dos bens objeto desta lei, inclusive se fizer necessária a contratação de pessoal devidamente habilitado, ficando unicamente responsável pelo pagamento de salários e todos os encargos trabalhistas, tributários e previdenciários;
- II- Apresentação periódica a cada 90 (noventa) dias, comprovada em planilha, dos serviços executados dos equipamentos, bem como permitir fiscalização no que concerne ao uso e estado de conservação dos bens, objeto desta lei;
- III- Manutenção preventiva e corretiva, atendendo as especificações do fabricante quanto as manutenções;
- IV- Abastecimento de acordo com o tipo de combustível exigido pelo fabricante, com o objetivo de evitar danos ao motor;

Art. 7º - No ato de assinatura do termo de concessão, a COMISSÃO GESTORA DA FEIRA DO PRODUTOR RURAL deverá apresentar:

- I- O local que os equipamentos ficarão guardados quando não estiverem sido emprestados a algum produtor;
- II- Quem será o responsável de guarda e agendamento entre os agricultores que frequentam a Feira do Produtor Rural;

Art. 8º - A presente concessão de uso é intransferível.

Art. 9º - Os bens móveis, objeto da presente lei, não poderão constituir garantia de operação financeira, nem responder por encargos ou obrigações da concessionária.

Art. 10º - Caso a COMISSÃO GESTORA DA FEIRA DO PRODUTOR RURAL não cumpra qualquer disposição contida nesta Lei, será revogada prontamente.

Art. 11º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 12º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal "Dr. José Joaquim de Araújo", Estrela do Norte - SP, 01 de Fevereiro de 2023.


DEHON APARECIDO TOSO
Prefeito Municipal